

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Capivari, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário da Educação de Capivari, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.191, de 2024, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, visando o fortalecimento das políticas de alfabetização nos municípios paulistas;

CONSIDERANDO que a alfabetização é um direito fundamental da criança e condição essencial para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO a concepção de alfabetização como um processo histórico, social, cultural e dialético, no qual a criança se constitui como sujeito na e pela linguagem, em interação com o outro e com o mundo;

CONSIDERANDO que a aquisição do sistema de escrita alfabética não se restringe à decodificação, mas envolve a produção de sentidos, a compreensão dos usos sociais da leitura e da escrita e a participação ativa nas práticas sociais letradas;

CONSIDERANDO o papel da escola e do professor alfabetizador como mediadores intencionais dos processos de apropriação da linguagem escrita;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, como documento normativo;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, em consonância com a BNCC, que orienta o trabalho pedagógico da linguagem, reverberando o texto como unidade central de ensino e os diversos gêneros textuais, como organizadores das práticas de linguagem;

CONSIDERANDO a Educação digital e midiática: como complemento ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental da criança e condição essencial para o pleno exercício da cidadania, da participação social e da continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas pedagógicas significativas que promovam o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade análise linguística e semiótica, articuladas às práticas sociais de linguagem e nos multiletramentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Capivari, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – anos iniciais, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
- II – a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
- III – a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
- IV – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- V – a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
- VI – a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
- VII – o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social.
- VIII – a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;
- IX – a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
- X – o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;

XI – o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
XII – a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;
- II – promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;
- III – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV – ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;
- V – promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;
- VI – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças.
- VII – fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);
- VIII – desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 5º. As práticas pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão:

- I – partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;
- II – considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;
- III – promover situações reais e significativas de leitura e escrita;
- IV – compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;
- V – garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

- I – organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;
- II – planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;
- III – desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;
- IV – integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;
- V – utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;
- VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;
- VII – intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades/competências de aprendizagem em defasagem, elencadas nos resultados das avaliações;
- VIII- promoção da equidade educacional, considerando aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização assegura os princípios da Educação Inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas singularidades, necessidades específicas e formas de comunicação.

§1º No âmbito da Educação Especial na perspectiva inclusiva, serão asseguradas adaptações pedagógicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias diferenciadas que favoreçam o processo de alfabetização de estudantes da Educação Especial.

§2º O município de Capivari garantirá o desenvolvimento e a implementação de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização de estudantes com deficiência visual, com ênfase no ensino do Sistema Braille, como meio de acesso à leitura e à escrita.

§3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Promover formação continuada aos professores e profissionais da educação sobre Educação Inclusiva e alfabetização em Braille;

- II. Disponibilizar materiais pedagógicos acessíveis, incluindo avaliações e atividades em Braille, comunicação alternativa para alunos autistas e adaptações nas avaliações bimestrais.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III- acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares;
- IV – oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre a prática docente;
- V- garantir materiais pedagógicos adequados às práticas de leitura e escrita;
- VI – articular-se com os entes federativos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;
- VII – monitorar e avaliar os processos de alfabetização, com foco no acompanhamento pedagógico e não meramente classificatório.
- VIII – instituir, por meio de resolução própria, mecanismos de incentivo aos professores alfabetizadores, priorizando, nos processos de atribuição de aulas, profissionais com experiência comprovada nas turmas de alfabetização, visando à redução da rotatividade docente nas unidades escolares;
- IX – promover e garantir a participação dos professores alfabetizadores em Seminários Municipais de Boas Práticas em Alfabetização, que culminarão na produção e publicação de um e-book anual, destinado ao registro, à socialização e à valorização das experiências pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- X- promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à faixa etária de 4 (quatro) a 11 (onze) anos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- XI- manter e aprimorar o Projeto de Reforço escolar “Fortalecendo Saberes” aos estudantes com dificuldades de aprendizagem acentuada;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento da Política de Alfabetização Municipal:

- I – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- II – avaliação periódica dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;
- III – apoio pedagógico às unidades escolares com maiores desafios/dificuldades de aprendizagem.

Art. 9º. Compete, ainda:

I - às Equipes Gestoras garantir a implementação das diretrizes desta Resolução no Projeto Político-Pedagógico;

II - aos Professores, planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações desta Resolução.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser desenvolvida de forma integrada às demais políticas educacionais do município, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da Educação Básica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 02 de março de 2026.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação